

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAU/RS Nº 002/2023****PARECER DE ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSTAS****REAPRESENTAÇÃO - CONFORME RETIFICAÇÃO 01 DO EDITAL**

1. Trata-se de parecer prévio à admissão da Propostas, onde se verifica os itens abaixo relacionados, comparando-os com os requisitos do edital:
 - a) A apresentação da Proposta¹ no prazo estabelecido no cronograma;
 - b) A entrega, na íntegra, de todos os documentos solicitados;
 - c) A forma de envio e apresentação dos arquivos;
 - d) A apresentação técnica dos documentos: utilização dos modelos disponibilizados, a observância quanto ao formato, tamanho e demais requisitos técnicos previstos;
 - e) A correta identificação dos arquivos.
2. Para a Admissão da Proposta todos os critérios devem ser plenamente atendidos.
3. As Propostas recusadas poderão ser reapresentadas, desde que sanados os itens que causaram a recusa.
4. A análise e julgamento do Plano de Trabalho é etapa posterior e cabe, exclusivamente, à Comissão de Seleção.

¹ Compõem a Proposta: Plano de Trabalho, documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, declarações e outros requisitados em edital.



5. Para fins de contextualização, em 23 de agosto de 2023, o CAU/RS publicou a 1ª Retificação do Edital de Chamada Pública 002/2023, em que prorrogou o prazo para a Reapresentação das Propostas em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da referida data de publicação.
6. Uma vez recebidos os documentos, com base no Parecer de Admissibilidade que determinou a RECUSA da Proposta inicialmente apresentada, foram analisados EXCLUSIVAMENTE os itens anteriormente “NÃO ATENDIDOS”.
7. A seguir, o quadro comparativo com o resultado da análise.

TABELA COMPARATIVA	
COLUNA 01 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (31/07/2023)	COLUNA 02 – REAPRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (29/08/2023)
<p><i>1. Totalidade dos documentos:</i></p> <p>Os arquivos abaixo relacionados não foram recebidos, ou recebidos em desconformidade com os modelos exigidos no edital:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Identificação dos documentos de Habilitação jurídica – não enviado.b. Identificação dos documentos de Regularidade Fiscal – não enviado.c. Certidão negativa de tributos municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente – não enviado.d. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade – não enviado.e. Declaração de Compromisso de Guarda de Documentos – não enviado.f. Nominata da diretoria – não enviado.g. Declaração de legalidade em celebrar com ente público e cláusula de inalienabilidade – não enviado.	<ul style="list-style-type: none">a. Os documentos relativos aos itens de “a” até “e” e item “g” foram apresentados.b. Item “f”: verificar item 10 deste Parecer
<p><i>2. Forma de envio:</i></p> <p>No e-mail de envio dos documentos, a proponente apresentou arquivos com acesso via nuvem, divergindo do</p>	Corrigido.



<p>item 11.3.2 do edital, que estabelece que “Será automaticamente RECUSADA a Proposta cujos os arquivos no e-mail estejam disponibilizados mediante links para acesso on-line ou nuvem”.</p>	
<p>3. Identificação dos arquivos:</p> <p>A nomenclatura dos arquivos não atende aos requisitos do item 11.3.1 do edital, a saber:</p> <p>“A Organização da Sociedade Civil deverá enviar a Proposta: (...)”</p> <p>b. Com os arquivos nomeados com: a identificação da Organização da Sociedade Civil, o tipo de documento, na forma exigida neste Edital, o número do Edital a que se refere. Exemplo: NomedáOSC-Estatuto social-Edital-002-2023”.</p>	<p>Verificar no item 11.</p>
<p>4. Apresentação técnica:</p> <p>Os arquivos “Declaração não emprega menor”, “Declaração inidoneidade” e “Declaração de veracidade” não utilizam os modelos exigidos no edital e disponibilizados pelo CAU/RS.</p> <p>O “Plano de Trabalho” está em desacordo com o modelo exigido no edital, bem como não há a identificação e assinatura do responsável.</p>	<p>a. “Declaração não emprega menor” equivale à “Declaração de legalidade e cláusula de inalienabilidade”. O documento foi corrigido.</p> <p>b. Os documentos “Declaração de inidoneidade” e “Declaração de veracidade” não foram reapresentados por não terem sido solicitados no edital, por esse motivo serão desconsiderados para fins classificatórios.</p> <p>Foi feito o apontamento no Parecer de Admissibilidade anterior por se entender que tais documentos poderiam ser aqueles apontados como não apresentados no item 01. Contudo, como se vê, não são equivalentes.</p> <p>Em relação ao Plano de Trabalho, o documento foi corrigido.</p>
<p>5. Regularidade das assinaturas:</p> <p>5.1 A proponente apresentou documentos com assinatura em JPG, contrariando o item 11.3.1, subitem “a, iii” do edital.</p>	<p>Verificar item 08.</p>



5.2 Como já mencionado no item 1.2 deste Parecer, o “Plano de Trabalho” não está assinado.

TABELA 01 – RELAÇÃO DAS PROPOSTAS RECUSADAS

<i>Referência</i>	<i>Proponente</i>	<i>Nome do projeto</i>
1.	LA SALLE – Sociedade Porvir Científico	Realização da “SAPIENS – Semana Acadêmica de Pesquisa, Inovação e Extensão”. Tema: A Inteligência Artificial e Competências do Futuro: Perspectivas para um Amanhã mais Sustentável.

TABELA 02 - MOTIVAÇÃO DA ELIMINAÇÃO

<i>Referência²</i>	<i>CRITÉRIOS ANALISADOS³ NA REAPRESENTAÇÃO</i>					
	Totalidade dos documentos	Temporaneidade	Forma de envio	Identificação dos arquivos	Apresentação técnica ⁴	Regularidade da assinatura
1.	N/A	AT	AT	DESCONSIDERADO	AT	N/A

8. Certifico que todas as assinaturas foram por mim verificadas no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (<https://validar.iti.gov.br/index.html>), em 11/09/2023.

À exceção das assinaturas nos documentos “Plano de Trabalho”, “Identificação dos documentos de Habilitação Jurídica” e “Identificação dos documentos de Comprovação de Regularidade Fiscal”, os demais documentos assinados consultados no site do Instituto receberam a mensagem “Documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida”.

Infelizmente, ao contrário de quando as assinaturas são reconhecidas, o Instituto não disponibiliza relatório de erro quando não consegue identificá-las. Por esse motivo, caso seja de interesse da instituição verificar a regularidade, sugiro que acesse diretamente o site.

² Conforme Tabela 02.

³ Conceitos: Atende [AT] ou Não Atende [N/A].

⁴ Limitação de tamanho.



9. Registro que houve uma consulta à Universidade acerca da redação de seu Estatuto Social em atendimento ao **item 10.4, “b, ii”**⁵ do edital. Ocorre que ao reapresentar a Proposta, a instituição enviou o arquivo do Estatuto Social da Universidade, então analisado, e não da mantenedora, que é a Sociedade Porvir Científico.

Tendo em vista que a Lei nº 1.3019/2014⁶ trata de “*normas de organização interna*”, não especificamente em “Estatuto”, em 05/09/2023, solicitei à instituição para que apresentasse algum outro documento que atendesse a legislação. Em resposta, encaminhada em 08/09/2023, a Universidade informou que o texto está expresso no item 32 do Estatuto da Sociedade, apresentado em julho.

Concluindo, uma vez apresentado e analisado, certifico que o Estatuto da Sociedade Porvir Científico atende ao disposto na Lei e no edital do CAU/RS.

10. Sobre o **item “1, b”** da Tabela Comparativa, a OSC não enviou a Nominata da Diretoria, somente a ata de eleição. Como o edital requer outras informações além daquelas constantes na ata, a mesma será desconsiderada como documento substitutivo.

11. Os documentos correspondentes o **item 01 “e” e “g”** deste Parecer não serão anexados ao Registro de Leigo no SICCAU (32387).

12. Sobre a correção da nomenclatura dos arquivos, conforme item 03 da Tabela Comparativa, após análise das propostas reapresentadas pelo conjunto de proponentes, verificou-se que todos os arquivos estão com a nomenclatura incorreta. Considerando o interesse do CAU/RS em realizar parcerias que visem o fortalecimento da profissão e sua divulgação junto à sociedade, desde que cumpridas todas as demais exigências e condições do edital, e que a incorreta nomeação dos arquivos não implica em descumprimento da Lei 13.019/2014 e legislações complementares, e tampouco possa vir a acarretar prejuízos reais ao CAU/RS e à proponente, esta parecerista desconsiderará o item 18.4.1 do edital como sendo de carácter eliminatório.

13. Considerando os apontamentos expostos na Tabela Comparativa, a classificação expressa na Tabela 01, justificada pelo resultado da análise constante na Tabela 02, assim como os apontamentos elencados nos itens 08 e 09, **ESTE PARECER É PELA RECUSA DA PROPOSTA**.

⁵ 10.4. “(b) Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, em conformidade com o artigo 33 da Lei nº 13.019/2014, contendo: (ii) Que, em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza⁵, que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta”.

⁶ “Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (...) “que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta”. (art. 33, inciso III).

